

## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. - ANO BASE 2017**

**CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.710.670/0001-67, com sede na Av. Antonio Frederico Ozanan, 1.240 – Térreo – Sala 1, Vila Santana II - Jundiaí, CEP: 13.219-001, Estado de São Paulo - SP, com filial na cidade de Campinas, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97 com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem, em comum acordo, estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**, para o ano de **2017**, mediante as condições e cláusulas a seguir declinadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROGRAMA**

O presente **PROGRAMA** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

O **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA**

O presente **PROGRAMA** abrange todos os empregados da **EMPRESA**, vinculados à mesma pelo regime Celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), exceto os empregados ocupantes de cargos gerenciais e diretivos, que possuem termo específico.

**Parágrafo primeiro:** O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional, reconhecidos pela empresa, e a empregada afastada por licença maternidade farão jus ao recebimento integral da PLR relativa ao período de afastamento como se trabalhado houvesse, no período de vigência do acordo.

**Parágrafo segundo:** O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2017 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

**Parágrafo terceiro:** Rescindido o contrato de trabalho com a **EMPRESA**, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2017.

**Parágrafo quarto:** O pagamento dos valores decorrentes do parágrafo terceiro desta cláusula dar-se-á em até 30 de abril de 2018 mediante depósito em conta corrente.

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS  
CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. - ANO BASE 2017**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E INDICADORES**

As metas foram negociadas e acordadas com o **SINDICATO**, sendo estas metas individuais e coletivas. Os indicadores e metas são parte integrante deste instrumento de acordo, estando condicionado o pagamento da PLR ao cumprimento destes, sendo eles:

**1. Venda de 5 projetos, sendo pelo menos 2 projetos com investimento associado da CPFL Eficiência**

Peso da meta: 33,33%

Meta	% Cumprimento
Contratos $\geq$ 05, sendo no mínimo 2 com investimento	100% da meta
Contratos = 04, sendo no mínimo 2 com investimento	75% da meta
Contratos = 03, sendo no mínimo 1 com investimento	50% da meta
Contratos $\leq$ 02	0% da meta

1.1 - Para apuração da meta será considerado o contrato fechado, exceto os contratos da ENVO e Renovações de Operação e Manutenção.

i) Se forem fechados 5 (cinco) contratos ou mais, sendo no mínimo 2 (dois) contratos com investimento, a meta será considerada como cumprida e, portanto, haverá pagamento de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo:  $(100\% \text{ meta} \times 33,33\% \text{ do peso}) = 33,33\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 33,33\% \text{ do salário nominal}$ .

ii) Se forem fechados 4 (quatro) contratos, sendo no mínimo 2 (dois) contratos com investimento, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo:  $(75\% \text{ meta} \times 33,33\% \text{ do peso}) = 25\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 25\% \text{ do salário nominal}$ .

iii) Se forem fechados 3 (três) contratos, sendo no mínimo 1 (um) contrato com investimento, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo:  $(50\% \text{ meta} \times 33,33\% \text{ do peso}) = 16,67\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 16,67\% \text{ do salário nominal}$ .

iv) Se forem fechados menos do que 3 (três) contratos, ou ainda, se forem fechados 3 (três) ou mais contratos, porém sem o mínimo de contratos com investimento, conforme demonstrdo no quadro acima, a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal.

Fórmula de Cálculo:  $(0\% \text{ meta} \times 33,33\% \text{ do peso}) = 0\% \times 100\% \text{ salário nominal} = 0\% \text{ do salário nominal}$ .

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS  
CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. - ANO BASE 2017**

**2. Taxa de Falha Autoprodução**

A taxa de falha se traduz no índice de manutenção corretiva, relacionado com a indisponibilidade operacional da máquina. Estes dados de manutenção e indisponibilidade são aferidos e acompanhados permanentemente pela equipe. Na medida em que as manutenções são efetivamente planejadas e executadas, a indisponibilidade reduz numa ordem direta.

Peso da Meta: 33,33%

<b>Meta</b>	<b>% Cumprimento</b>
Taxa Falha < 5,0%	100% da meta
5,0% ≤ Taxa Falha < 6,5%	75% da meta
6,5% ≤ Taxa Falha < 7,5%	50% da meta
Taxa Falha > 7,5%	0% da meta

2.1 - Taxa Falha (%) = Total anual de penalidade de Falha (R\$)/Faturamento bruto anual (R\$)

i) Em caso de atingimento da taxa de falha menor que 5% (cinco por cento), a meta será considerada como cumprida e, portanto, haverá pagamento de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% meta x 33,33% do peso) = 33,33% x 100% salário nominal = 33,33% do salário nominal.

ii) Em caso de atingimento da taxa de falha, maior ou igual a 5% (cinco por cento) e menor que 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (75% meta x 33,33% do peso) = 25% x 100% salário nominal = 25% do salário nominal.

iii) Em caso de atingimento da taxa de falha, maior ou igual a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) e menor que 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% meta x 33,33% do peso) = 16,67% x 100% salário nominal = 16,67% do salário nominal.

iv) Em caso de atingimento da meta, seja maior que 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% meta x 33,33% do peso) = 0% x 100% salário nominal = 0% do salário nominal.

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS  
CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. - ANO BASE 2017**

**3. Cronograma Físico de Execução de Projeto**

Peso da meta: 33,33%

<b>Meta</b>	<b>% Cumprimento</b>
Tempo de execução de Projeto $\leq$ 100% do cronograma	100% da meta
100% < Tempo de execução de Projeto $\leq$ 105%	75% da meta
105% < Tempo de execução de Projeto $\leq$ 110%	50% da meta
Tempo de execução de Projeto > 110%	0% da meta

3.1 Para apuração da meta deverá ser apurada a média ponderada, pelo valor total de cada projeto, da evolução dos cronogramas dos projetos em relação ao previsto no cronograma físico dentro de 2017, para os contratos fechados a partir de 01 de janeiro de 2017, exceto os contratos da ENVO.

i) Em caso de atingimento da meta, menor ou igual a 100% (cem por cento), a meta será considerada como cumprida e, portanto, haverá pagamento de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% meta x 33,33% do peso) = 33,33% x 100% salário nominal = 33,33% do salário nominal.

ii) Em caso de atingimento da meta, maior que 100% (cem por cento) e menor ou igual a 105% (cento e cinco por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (75% meta x 33,33% do peso) = 25% x 100% salário nominal = 25% do salário nominal.

iii) Em caso de atingimento da meta, maior que 105% (cento e cinco por cento) e menor ou igual que 110% (cento e dez por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% meta x 33,33% do peso) = 16,67% x 100% salário nominal = 16,67% do salário nominal.

iv) Em caso de atingimento da meta, maior que 110% (cento e dez por cento), a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor e, representará 0% (zero por cento) de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% meta x 33,33% do peso) = 0% x 100% salário nominal = 0% do salário nominal.

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS  
CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. - ANO BASE 2017**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS**

I. No caso do cumprimento de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas na cláusula terceira o valor a ser distribuído a título do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultado - PLR - de 2017 corresponderá ao valor de **100% (cem por cento)** do salário nominal.

II. A regra de cálculo será o salário nominal, sem adicionais e outras vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou legislação trabalhista, praticado pela empresa para cada empregado participante do programa.

III. Serão respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e parágrafos, bem como na cláusula segunda e seus parágrafos e, caso não cumpram 100% (cem por cento) das metas, o pagamento se dará na proporção do resultado atingido, limitando-se ao valor de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas.

**Parágrafo primeiro:** Para o pagamento dos valores serão considerados os meses efetivamente trabalhados nos períodos de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, entendendo-se como 01 (um) mês completo ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

**Parágrafo segundo:** O valor a ser pago a cada empregado será o resultado dos indicadores e metas estabelecidas na cláusula terceira, utilizando-se o salário nominal de 31/12/2017.

**Parágrafo terceiro:** O período de apuração das metas, ou seja, aferição, para cálculo do resultado final será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo quarto:** Finalizados o programa e apuração das metas estabelecidas, a empresa efetuará o pagamento aos empregados ativos, inativos e desligados em até 30 de abril de 2018 sobre o efetivo resultado atingido pelo empregado, conforme estipulado na cláusula terceira, sendo que aos inativos e desligados o pagamento será efetuado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados na empresa, em consonância ao parágrafo primeiro desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **EMPRESA**, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

**Parágrafo Único:** As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017 e, se extinguirá automaticamente com o adimplemento das obrigações constantes deste termo.

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS  
CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. - ANO BASE 2017**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

No caso de infração por qualquer das partes por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração, devida pela parte infratora à inocente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de setembro de 2017.

**CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

\_\_\_\_\_  
**Karin Regina Luchesi**

Diretor Presidente  
CPF nº 219.880.918-45

\_\_\_\_\_  
**Monica Vohs de Lima**

Gerente de Relações Trabalhistas e  
Sindicais  
CPF nº 890.473.897-00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO  
COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**

\_\_\_\_\_  
**Elizabeth Prativiera**

Presidente  
CPF nº 178.975.118-71

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Pablo Borges Becker**

CPF nº 021.282.729-47

\_\_\_\_\_  
**Edson Sartori**

CPF nº 048.512.238-38